

Expediente

Registrado nesta Secretaria - Tesouraria
da Prefeitura Municipal de Fundão, em
25 de Novembro de 1940

Olando Junesi.
Secretaria - Tesouraria

Decreto Lei n.º 11

O Prefeito Municipal de Fundão, na conformidade do disposto no art.º 12, I, do Decreto-Lei Federal n.º 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreto:

Art.º 1.º - Fica instituído, para os servidores do município, o regime do palácio-família, que será concedido aos funcionários e aos ex-funcionários, contratados e mensalistas, de acordo com a seguinte tabela:

Cr\$ 30,00, por dependente até 4

Cr\$ 20,00, " " , que exceda de 4 até 6

Cr\$ 10,00, " " , que exceda de 6.

Art.º 2.º Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente à expensas do servidor;

a) - O filho menor de 18 anos;

b) - O filho inválido de qualquer idade.

§ Único - Compreendem-se nos alíneas "a" e "b", os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art.º 3.º Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor e viverem em comum, o palácio-família será concedido ao pai. §

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3º - Ao pai e a mãe se equiparam o padrasto e a madrasta.

Artº 4º - O Salário-Família será pago independente da frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem será objeto de fiança, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Artº 5º - Não será percebido o Salário-Família no caso em que o servidor deixar de perceber os respectivos vencimentos, remuneração, Salário ou Provento.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penas, nem ao de licença por motivo de doença (por motivo de doença) em pessoa da família.

Artº 6º - Nenhum imposto ou taxa municipal gravará o Salário-Família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Artº 7º - Observar-se-á até que seja regulamentado o presente decreto-lei, o Decreto Estadual nº 15.244, de 31 de Janeiro de 1944, no que for aplicável ao Município, na matéria do Salário-Família.

Artº 8º - Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1945, retroagindo as disposições em contrário.

Prefeito -

Julio Muniz

Presidência Municipal de Fundão, 30 de Novembro de 1944.

Julio Muniz
Presidente Municipal

Registrada nesta Secretaria - Territorial da Prefeitura Municipal de Fundão, aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Oswaldo Nunes
Secretário Territorial

Decreto-Lei n.º 12

Delimita perímetro Urbano e Suburbano do Município de Fundão:

O Prefeito Municipal de Fundão, na conformidade do disposto no art.º 12, I, do Decreto-Lei n.º 1202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art.º 1.º - Fica delimitado o perímetro Urbano e Suburbano das cidades e Vilas dos distritos do município de Fundão.

Art.º 2.º - O Perímetro Urbano da Sede do município, compreenderá: Uma linha reta que partindo do marco A ao B, na extensão de 425 metros; do marco B ao C, na extensão de 325 metros; do C ao D, na extensão de 325 metros; do D ao E, na extensão de 250 metros e do E ao ponto de partida, na extensão de 675 metros.

Art.º 3.º - O Perímetro Suburbano, compreenderá: